



**LEI N° 1.403/2009**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 14° DA LEI N° 1061, DE 23 DE MAIO DE 2006, ALTERADA PELA LEI N° 1092/2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A redação do artigo 14° da Lei 1061, de 23/05/2006 passa a ser a seguinte:

*Art. 14°. A gratificação para todos os professores que atuam em sala de aula do 1ª ao 9ª ano na zona rural do município será no valor estabelecido na tabela abaixo.*

- *Escola Brás Cubas (Canelinha) - R\$ 209,00 (duzentos e nove reais);*
- *Escola Maria Rosa de Oliveira (14 de Abril) - R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);*
- *Escola Aurélio Buarque de Holanda (seringal) – R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);*
- *Escola Tancredo de Almeida Neves (Pacarana) – R\$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais);*

Art. 2°. Ficam revogados os § 1° e 3° do artigo 14 da Lei n° 1061 de 23 de maio de 2006.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 14 de agosto de 2009.

**Célio Renato da Silveira**  
**Prefeito Municipal**

**Manfred Saibel**  
Secretaria Municipal de Educação

**Durvalina Luzia Franchi Borges**  
Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda